# EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA nº 7

**Execução**

| 1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA | Emissão: 03/08/2026 |
|---|---|
| **Área Requisitante (Órgão / Unidade Orçamentária)** | 27 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA / 27301 - EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO - EMURB |
| **Responsável pela Demanda** | ANTÔNIO SERGIO ROSENDO GUIMARÃES |
| **Matrícula / CPF** | 439589 / 405.***.***-72 |
| **Email** | |
| **Telefone** | ( ) - |

## 2. OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação, sob demanda, de serviços de engenharia e arquitetura, destinada a subsidiar como apoio técnico às atividades de acompanhamento e fiscalização de obras, elaboração, análise e revisão de projetos e orçamentos, bem como subsidiar o apoio técnico à instrução e análise de processos administrativos da Empresa Municipal de Obras e Urbanização de Aracaju – EMURB.

**Destinação:**

Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra.

**Forma de Contratação Sugerida:**

Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços.

## 3. JUSTIFICATIVA E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Assinado por 2 pessoas: JOÃO VICTOR DE OLIVEIRA SANTOS e RENATO BARROS RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/7BFA-5FE6-B7C4-7FF6 e informe o código 7BFA-5FE6-B7C4-7FF6

4.1. A futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia e arquitetura mostra-se necessária para ampliar a capacidade operacional da EMURB no atendimento das demandas relacionadas ao acompanhamento de obras, à elaboração, análise e revisão de projetos e orçamentos, bem como à instrução técnica de processos administrativos sob sua responsabilidade.

4.2. A EMURB possui demanda contínua e variável por profissionais habilitados, especialmente engenheiros civis, arquitetos e urbanistas, engenheiros ambientais, engenheiros de segurança do trabalho e auxiliares técnicos, destinados à realização de vistorias, levantamentos, conferências técnicas, análises, medições, relatórios, pareceres e demais atividades correlatas às competências institucionais da Empresa.

4.3. O volume de empreendimentos em execução, aliado à previsão de novas contratações e à diversidade e complexidade das demandas técnicas, exige suporte multidisciplinar especializado, de modo a assegurar maior eficiência operacional, acompanhamento técnico adequado, observância dos cronogramas, controle de qualidade e maior segurança na tomada de decisões administrativas.

4.4. A insuficiência ou indisponibilidade de equipe técnica em quantitativo compatível com o volume das atividades pode ocasionar atrasos na análise de projetos e processos, dificuldades no acompanhamento das obras, demora na conferência de medições, acúmulo de demandas, comprometimento dos prazos e aumento dos riscos de inconsistências técnicas e retrabalho.

4.5. A contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços, considerando a impossibilidade de definir previamente, com exatidão, o quantitativo de profissionais e o período de mobilização que serão efetivamente necessários. Os serviços serão solicitados de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço, de acordo com o número, o estágio e a complexidade das obras, projetos, orçamentos e processos administrativos em andamento, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados.

4.6. Os quantitativos estimados representam limites máximos para fins de registro de preços e foram definidos considerando a carteira atual e projetada de empreendimentos, a capacidade operacional dos setores técnicos, a disponibilidade de profissionais no quadro da EMURB, o histórico de demandas e a possibilidade de mobilização simultânea de diferentes especialidades.

4.7. Os procedimentos licitatórios promovidos pela EMURB submetem-se prioritariamente à Lei nº 13.303/2016 e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa, aprovado pela Resolução nº 40/2018, admitindo-se, nas matérias não disciplinadas e desde que haja compatibilidade com o regime jurídico das empresas estatais, a aplicação subsidiária das disposições da Lei nº 14.133/2021.

4.8. O art. 32, § 2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMURB estabelece expressamente que a fiscalização ou o acompanhamento técnico da execução de obras poderá ser realizado por empresa contratada para essa finalidade, constituindo fundamento normativo interno para a obtenção de apoio técnico especializado.

4.9. Em caráter complementar, o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais formalmente designados pela Administração com informações pertinentes às atribuições de fiscalização. Nos termos do § 4º do mesmo artigo, os terceiros contratados responderão pela veracidade e precisão das informações prestadas, deverão observar o dever de confidencialidade e não poderão exercer atribuições próprias e exclusivas dos fiscais, cuja responsabilidade não será afastada pela contratação do apoio técnico.

4.10. Além do exposto nos parágrafos anteriores, o Tribunal de Contas da União, no recente Acórdão nº 2.045/2026, reconheceu a possibilidade de contratação, por meio de pregão eletrônico, de serviços continuados de apoio técnico e fiscalização na área de engenharia, mediante disponibilização exclusiva de profissionais por postos de trabalho. Verifica-se que o objeto licitado contempla demanda contínua, variável e acessória da Administração, sendo que o próprio Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMURB, em seu art. 32, § 2º, já citado, prevê a possibilidade de o acompanhamento técnico da execução de obras ser realizado por empresa contratada para essa finalidade.

4.11. Os fundamentos expostos na presente justificativa demonstram que os serviços de apoio técnico subsidiarão a atividade-fim de fiscalização, de modo que a eventual elaboração de análises, pareceres e relatórios, bem como a realização de vistorias e demais atividades de apoio à fiscalização, não caracteriza, por si só, a contratação como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, uma vez que a técnica empregada não é singular ou específica para o objeto contratado.

Vejamos o recorte da decisão:

DENÚNCIA. USO DO PREGÃO, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO NA ÁREA DE ENGENHARIA MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO EXCLUSIVA DE PROFISSIONAIS POR POSTOS DE TRABALHO. CONHECIMENTO. MPROCEDÊNCIA . INDEFERIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR. ARQUIVAMENTO.
1. É cabível a utilização do pregão, com critério de julgamento pelo menor preço, para a contratação de serviços continuados de apoio técnico na área de engenharia, mediante disponibilização de profissionais em postos de trabalho, sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, quando o objeto licitado consistir na alocação de força de trabalho
especializada para atendimento de demandas contínuas, variáveis e acessórias da Administração, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade.
2. A previsão de que os profissionais alocados possam elaborar análises, pareceres, relatórios, vistorias e atividades de apoio à fiscalização não transmuda, por si só, o objeto da licitação em serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, devendo-se distinguir o objeto imediato da contratação, disponibilização de postos de trabalho, dos produtos ou resultados técnicos eventualmente desenvolvidos durante a execução contratual.
3. A contratação de profissionais especializados por posto de trabalho não se confunde, em regra, com a contratação de produto intelectual específico, solução técnica singular ou contrato por escopo, hipóteses em que a técnica se associa diretamente ao objeto da contratação e pode atrair o regime jurídico dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual . (TCU - DENÚNCIA (DEN): 00000000000020452026, Relator.: JORGE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 05/08/2026)

4.12. A contratação possui, portanto, natureza exclusivamente complementar e de apoio técnico, não implicando a transferência das competências institucionais da EMURB. Permanecerão sob a responsabilidade dos empregados e representantes formalmente designados, observados os requisitos aplicáveis aos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização, a prática dos atos administrativos decisórios, a emissão de determinações às empresas executoras, a aprovação e o ateste de medições, o recebimento de obras e serviços e a emissão de manifestações institucionais.

## 4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA) DO EXERCÍCIO

A presente contratação, por intermédio da EMURB, tem a sua fundamentação legal amparada pela Resolução EMURB 40, de 26 de junho de 2018, e a Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e ainda nos casos em que for silente, de forma subsidiária, será regida pelos ditames da Lei 14.133/2021.

A presente contratação é compatível com as diretrizes estratégica e institucional da EMURB, sendo que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a

Assinado por 2 pessoas: JOÃO VICTOR DE OLIVEIRA SANTOS e RENATO BARROS RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/7BFA-5FE6-B7C4-7FF6 e informe o código 7BFA-5FE6-B7C4-7FF6

previsão no Plano de Contratações Anuais, quando aplicável, constitui instrumento de governança e planejamento, podendo ser ajustada conforme a necessidade administrativa devidamente justificada.

Ressalta-se que apesar da EMURB ser Empresa Pública, regida, portanto, pela legislação específica, qual seja, a Lei n° 13.303/2016, não se aplicando ao Plano de Contratações da Prefeitura Aracaju/SE, ainda que nos casos em que a legislação própria for silente, se aplique subsidiariamente a Lei 14.133/2021.

## 5. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

| Item | Descrição | Unidade de Fornecimento | Quantidade |
|---|---|---|---|
| 88438 | **Nome:** Serviços Técnicos de Engenharia e Arquitetura para acompanhamento de Obras, Projetos, Orçamentos e Processos Administrat<br>**Especificação:** Serviços Técnicos de Engenharia e Arquitetura para acompanhamento de Obras, Projetos, Orçamentos e Processos Administrativos | SV | 1,0000 |

## 6. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

| | |
|---|---|
| **Programa de Trabalho** | 0208 - INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE ARACAJU |
| **Ação Orçamentária** | 1054 - Construção/ Recuperação de Ruas Pontes Viadutos Avenidas Praças e Instalação de Equip. de Proteção em Pontes, Viadutos e Passarelas, Reforma de Prédios Púb |
| **Natureza de Despesa** | 33903400 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO |
| **SubElemento de Despesa** | 33903401 - SUBSTITUICAO DE MAO DE OBRA (LRF, ART. 18, §1º) |
| **Fonte de Recurso** | 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS |
| **Estimativa preliminar do valor de contratação (Conforme o PCA)** | R$ 36.876.190,68 |

## 7. Informações Complementares

| | |
|---|---|
| **Indicação da data pretendida para a conclusão do Contrato.** | 02/10/2026 |
| **Grau de Prioridade da Despesa*** | Alta |

**Legenda:** * De acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante.

## 8. IDENTIFICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO

| CPF | Nome | Email | Designação | Início |
|---|---|---|---|---|
| | Cargo | Telefone | Qualificação | Fim |

**Declaro que os servidores indicados, foram comunicados e estão cientes de suas atribuições. Submeto o Documento de Formalização da Demanda para avaliação.**

Responsável pelo Planejamento do Órgão Requisitante

## 9. DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

1. Aprovo a continuidade do procedimento destinado à contratação em tela, considerando sua aderência aos objetivos estratégicos, bem como às necessidades da área requisitante.

2. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos responsável pelos certames paraprovidências necessárias.

Responsável

Assinado por 2 pessoas: JOÃO VICTOR DE OLIVEIRA SANTOS e RENATO BARROS RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/7BFA-5FE0-B7C4-7FF6 e informe o código 7BFA-5FE0-B7C4-7FF6

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7BFA-5FE6-B7C4-7FF6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOÃO VICTOR DE OLIVEIRA SANTOS (CPF 072.XXX.XXX-84) em 02/09/2026 14:49:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RENATO BARROS RIBEIRO (CPF 073.XXX.XXX-57) em 02/09/2026 14:50:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/7BFA-5FE6-B7C4-7FF6